



Câmara Municipal de Porto Alegre

Gabinete do Vereador Matheus Gomes (PSOL)

Ofício nº 017/2022

Porto Alegre, 12 de agosto de 2022.

Ao
Secretário
Germano Bremm
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS)
Nesta

Ref.: irregularidade de propaganda em outdoor

Prezado,

O Vereador Matheus Gomes vem, respeitosamente, perante Vossa Exa., solicitar fiscalização e medidas cabíveis para *outdoor* com mensagem de caráter político e que atenta contra a moral.

Verificou-se que foram instalados na entrada do Viaduto da Conceição e na Avenida Benjamin Constant, 2 (dois) *outdoors* de cunho político-eleitoral que promovem uma posição política vinculada e expressa pelo Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e deturpa a identidade e o programa de partidos vinculados ao espectro da esquerda.



Avenida Loureiro da Silva nº 255, Sala 215, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.013-901
matheusgomes@camarapoa.rs.gov.br
(51) 3220-4272



Gabinete do Vereador Matheus Gomes (PSOL)

Para além do cunho eleitoral da peça publicitária, que exige um posicionamento da Justiça Eleitoral, inclusive por propagar *fake news*, trata-se de um atentado contra o Código de Postura de Porto Alegre (Lei Complementar nº 12/1975), em especial, por atentarem contra a moral.

A legislação brasileira possui diversas vedações à propaganda abusiva e enganosa e caracterização do atentado contra a moral, como, por exemplo:

a) art. 22 da Resolução nº 23.610/2019:

Art. 22. Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder

I - que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência

(...)

X - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

b) art. 124 da Lei nº 9.279/1996:

Art. 124. Não são registráveis como marca:

(...)

III - expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimento dignos de respeito e veneração;

c) Das Infrações Penais do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Nesse sentido, é evidente que a peça publicitária/propaganda exposta em prédios de Porto Alegre viola o inciso VI do art. 38 do Código de Posturas:

Art. 38 É proibida a colocação de anúncios

(...)

VI - que sejam escandalosos ou atentem contra a moral.

Pena: multa de um a cinco salários mínimos.

Ademais, segundo a Lei Municipal nº 8.279/1999, são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos, quaisquer elementos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, tais como *outdoor* (art. 10, inciso I).



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Gabinete do Vereador Matheus Gomes (PSOL)

A mesma lei informa no *caput* e no inciso VII do art. 36 que a colocação de veículos luminosos é vedada em edificações exclusivamente residenciais.

Pelo exposto, **REQUER** medidas urgentes e eficazes para a retirada do veículo de comunicação e aplicação de multa aos responsáveis, conforme autoriza a legislação municipal.

Atenciosamente

Matheus Gomes
Vereador